

Reflexão sobre objetivos e procedimentos adotados pelas comissões de Avaliação das Condições de Ensino - ACE do INEP

Meneghel, Stela M.; Bertolin, Júlio C. G.

Veröffentlichungsversion / Published Version

Zeitschriftenartikel / journal article

Empfohlene Zitierung / Suggested Citation:

Meneghel, S. M., & Bertolin, J. C. G. (2003). Reflexão sobre objetivos e procedimentos adotados pelas comissões de Avaliação das Condições de Ensino - ACE do INEP. *ETD - Educação Temática Digital*, 5(1), 115-145. <https://nbn-resolving.org/urn:nbn:de:0168-ssoar-104174>

Nutzungsbedingungen:

Dieser Text wird unter einer Free Digital Peer Publishing Licence zur Verfügung gestellt. Nähere Auskünfte zu den DiPP-Lizenzen finden Sie hier:

<http://www.dipp.nrw.de/lizenzen/dppl/service/dppl/>

Terms of use:

This document is made available under a Free Digital Peer Publishing Licence. For more information see:

<http://www.dipp.nrw.de/lizenzen/dppl/service/dppl/>

**REFLEXÃO SOBRE OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS
ADOTADOS PELAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DAS
CONDIÇÕES DE ENSINO-ACE DO INEP¹**

*Stela M. Meneghel
Júlio C. G. Bertolin*

¹ Trabalho apresentado a Comissão Especial de Avaliação – SESu em agosto de 2003.

INTRODUÇÃO

Os procedimentos de avaliação e supervisão dos cursos de Educação Superior têm fundamento legal no Artigo IX da LDB/96, que arrola como atribuições da União “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do Sistema Federal de Ensino Superior”.

Este texto, realizado a pedido da Presidência da Comissão Especial de Avaliação instituída pelo MEC/SESu, em abril de 2003, tem por objetivo estudar, analisar e elaborar um diagnóstico sobre um dos mecanismos de avaliação implementados pelo MEC para atender ao dispositivo legal: as Comissões de Avaliação das Condições de Ensino/ACE, do INEP.

As ACE's tiveram início em abril de 2002. Desde que foram instituídas, foram realizadas um número significativos de visitas de Comissões de Avaliadores, que derivaram em 1084 relatórios em fase de análise pelo INEP e SESu. Os relatórios por elas produzidos são, segundo a legislação, elementos fundamentais para o credenciamento e credenciamento de cursos das IES, junto com os resultados do ENC.

Para realização desta análise, foram consideradas as seguintes fontes de informação:

- levantamento de documentos e relatórios elaborados pelo INEP;
- análise dos instrumentos, bem como dos relatórios descritivo-analíticos elaborados por membros das Comissões de Avaliadores do INEP;
- entrevista com funcionários do INEP que participam de todo o processo de ACE;

- entrevistas com quatro integrantes de equipes da ACE à Comissão Especial de Avaliação;
- estudos elaborados por entidades sobre a ACE (Observatório Cândido Mendes; Conselho Nacional de Saúde).

De forma sintetizada, este texto apresenta um breve histórico do processo que determinou a criação da ACE; a indicação dos objetivos formais da ACE; uma descrição dos procedimentos adotados para a realização das ACE's, tais como conceitos, instrumentos, critérios de seleção e treinamento dos avaliadores, visitas *in loco* e relatórios; e um diagnóstico analítico-crítico do mecanismo ACE.

1 DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE CURSOS E INSTITUIÇÕES (ACO) À AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENSINO

A Avaliação das Condições de Oferta de Cursos, ou ACO, foram criadas no âmbito da Secretaria de Educação Superior/SESu em 1998. A partir de 2001, houve as atribuições da avaliação com vistas ao reconhecimento e renovação de reconhecimento realizadas pela SESu foram transferidas para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas/INEP, o que resultou em profundas modificações no sistema e nos instrumentos de avaliação, dentre as quais está a criação da Avaliação das Condições de Ensino/ACE.

O documento que dá fundamento à criação da ACE é o Decreto no.3860, de 09 de julho de 2001, que dispõe sobre a avaliação de cursos e instituições de ES. O Capítulo IV, referente à Avaliação, indica no Artigo 16 que o MEC coordenará a avaliação de

cursos, programas e instituições, em cooperação com os sistemas estaduais. O Artigo 17 delega ao INEP a organização e execução da avaliação de cursos e instituições, compreendendo: (i) a avaliação de indicadores de desempenho; (ii) a avaliação institucional do desempenho individual das instituições; (iii) a avaliação dos cursos mediante análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos e das Condições de Oferta. O mesmo artigo determina que as avaliações realizadas pelo INEP subsidiarão os processos de credenciamento de IES e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores. As avaliações teriam validade por prazos limitados, devendo ser renovadas periodicamente conforme o resultado.

A Portaria do MEC no. 990 de 02 de abril de 2002 estabeleceu diretrizes para a organização e execução da avaliação das IES e das condições de ensino de graduação. O Artigo 1 determina ao INEP, no parágrafo 1, a avaliação para fins de credenciamento e credenciamento de IES e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação; e, no parágrafo 2, uma avaliação periódica de todos os cursos com mais de dois anos de funcionamento, nas áreas que participam do ENC. Em suma, traz as diretrizes de como deve funcionar a ACE, incluindo as atribuições dos avaliadores e do INEP (Anexo II).

Com relação à avaliação para reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos, os pedidos devem ser encaminhados pela IES, à SESu, via abertura de processo eletrônico através do sistema informatizado Sapiens (acessado através do *site* do MEC). A periodicidade desta avaliação, que implica em visita de Comissões de avaliação das condições de ensino às instituições, está prevista para quatro anos havendo, quando

preciso, avaliações pontuais para atender às exigências que se mostrarem necessárias.

Com relação ao processo de avaliação periódica dos cursos, a cada dois anos, está previsto que o INEP comunique-se com as IES para estabelecer prazos e procedimentos de visitas e que, por ocasião do reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, disponibilize à SESu os relatórios resultantes da ACE e da avaliação periódica (cabe destacar, porém, que a avaliação periódica não está prevista/contemplada pelo Sapiens).

As modificações introduzidas no sistema de avaliação, por ocasião da criação da ACE, tentaram suprimir algumas das principais críticas feitas ao trabalho realizado pelas Comissões de ACO: (i) falta de padronização de critérios e procedimentos de avaliação (cada curso utilizava seu próprio instrumento e peso no processo); (ii) percepção sobre as condições de funcionamento do curso isolada da inserção institucional (corpo docente e instalações físicas, por exemplo, não eram vistos como relativos à instituição, mas sim como de cursos específicos). A criação da ACE também ocasionou mudanças quanto ao número de itens avaliados e à lógica de atribuição de pesos utilizados pela ACO; nesta, os conceitos eram emitidos a partir da atribuição de pesos aos itens avaliados (não existiam as figuras das **categorias de análise** e dos **indicadores** que, segundo Santos et alli (2003), após introduzidas tornaram pouco inteligível o peso efetivo dos conceitos finais, gerando “certa incompreensão sobre o instrumento e suas contribuições para os processos de ensino-aprendizagem”). Até agosto de 2003, foram feitas 1334 visitas da ACE pelo INEP.

2 PRINCIPAIS OBJETIVOS DA ACE

A Avaliação das Condições de Ensino - doravante ACE - é um dos mecanismos implementado pelo MEC/INEP para avaliar os cursos de graduação. Para proceder à avaliação são utilizados instrumentos que possibilitam avaliar: a) a organização didático-pedagógica dos cursos; b) o corpo docente, considerando principalmente a titulação, a experiência profissional, a estrutura da carreira, a jornada de trabalho e as condições de trabalho; c) a adequação das instalações físicas gerais e específicas, tais como laboratórios e outros ambientes e equipamentos integrados ao desenvolvimento do curso; e d) a biblioteca, com atenção especial para o acervo especializado, inclusive o eletrônico, para as condições de acesso às redes de comunicação e para os sistemas de informação, regime de funcionamento e modernização dos meios de atendimento.

A realização da ACE é de responsabilidade do INEP e seus resultados são utilizados nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso em trâmite na SESu. Vale observar que outras visitas de Comissões de Especialistas são realizadas no âmbito do MEC para outros fins: na SESu, para autorização de criação de curso de graduação (bacharelados e licenciaturas) e credenciamento de instituição; no INEP, para avaliação periódica de curso de graduação (bacharelados e licenciaturas) e credenciamento de instituição (inclusive nos casos de transformação das instituições em centros universitários ou universidades) e na SEMTEC, para autorização de criação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia e credenciamento de centros tecnológicos.

3 PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ACE

Os procedimentos básicos desenvolvidos para a realização da Avaliação das Condições de Ensino são:

- a Coordenação Executiva organiza, por curso, as Comissões de Avaliação *in loco*;
- a Coordenação Executiva executa o Fluxo de Processos de Avaliação;
- a IES do curso a ser avaliado é comunicada, pelo INEP, sobre a avaliação;
- a IES faz o pagamento ao INEP;
- o INEP disponibiliza a senha para acesso ao Formulário Eletrônico;
- a IES (curso) preenche o Formulário Eletrônico (30 dias);
- os membros das Comissões de Avaliação *in loco* recebem uma senha eletrônica para acesso, estudo e análise dos dados do Formulário Eletrônico preenchido pela IES, dos Relatórios do Provão, dos Relatórios das Condições de Oferta e do Censo da Educação Superior;
- os avaliadores realizam a visita *in loco* e elaboram os relatórios com o resultado da avaliação.

3.1 Instrumentos elaborados e conceitos utilizados na ACE

Segundo o Relatório de Implementação da Avaliação das Condições de Ensino (INEP, 2002), os procedimentos adotados por ocasião da implementação da ACE objetivavam obter instrumentos capazes de captar “a realidade objetiva e subjetiva das condições de ensino dos cursos de graduação”. A elaboração dos instrumentos de avaliação envolveu, no início, a definição de critérios gerais e,

posteriormente, a definição de critérios específicos de cada área, com base em diagnóstico dos trabalhos anteriormente elaborados pelas Comissões de Especialistas da SESu que realizavam a ACO (e passaram a realizá-las apenas nos casos de autorização de criação de cursos). Foram realizadas diversas reuniões, inclusive com alguns representantes das referidas Comissões, para enriquecer e sistematizar a proposta, bem como para discutir uma forma de padronização, considerando os dados já existentes advindos do Cadastro e do Censo da Educação Superior, do Exame Nacional de Cursos/ENC e da Avaliação das Condições de Oferta. O Manual Geral de Avaliação, bem como os manuais específicos (construídos juntamente com as Comissões por área de conhecimento²), foram elaborados contando com a participação das Comissões de Curso do ENC, cujas atribuições foram ampliadas. Para os cursos que ainda não haviam participado do Provão, foram criadas Comissões Extraordinárias, por Portarias do Ministro de Estado da Educação³.

² Cabe destacar que para agrupar todos os cursos e respectivas habilitações e, ainda, para adequar a classificação das áreas de conhecimento às regras internacionais, o INEP adotou uma tabela utilizada pela EUROSTAT, UNESCO/OCDE.

³ As Comissões também tiveram por atribuição colaborar na definição de aspectos específicos do processo de avaliação *in loco* das condições dos cursos da área a que pertenciam, de modo a informar e acordar atividades a serem desenvolvidas no processo avaliação, fazer ajustes/complementação do Manual de Avaliação, preparar o processo de capacitação dos avaliadores e discutir e colher subsídios para as normas de conduta e para o “Roteiro de Avaliação *in loco*”. Cabe destacar que o modelo de avaliação implementado passou, além de um processo de discussão e negociação com especialistas da área, por uma apresentação e apreciação do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.

Os princípios e normas estabelecidos para a realização da ACE estão descritos no “Manual Geral de Avaliação das Condições de Ensino”, que contempla aspectos comuns a todos os cursos, sendo a base para construção dos manuais específicos (até dezembro de 2002, foram elaborados 85 destes manuais). O Manual Geral é dividido em três grandes dimensões sobre as quais está focada a avaliação: (i) organização didático-pedagógica; (ii) corpo docente; (iii) instalações. Segundo o INEP (2002), as informações consideradas pertinentes para a avaliação das condições de ensino dos cursos estão organizadas nos seguintes níveis hierárquicos:

- *Dimensões da Avaliação* - agregam os dados e informações do curso em três níveis amplos, que compreendem: (i) organização didático-pedagógica; (ii) corpo docente; (iii) instalações.
- *Categorias de análise* – são desdobramentos das Dimensões. Cada uma destas está organizada em três níveis, de acordo com as características consideradas mais pertinentes em função do processo de avaliação.
- *Indicadores* – são desdobramentos das categorias de análise, também organizados em função da sua “proximidade e interdependência”.
- *Aspectos a serem avaliados* - cada indicador está relacionado a um conjunto de aspectos que, ao serem avaliados, irão compor um conceito. A dimensão Organização Didático-pedagógica tem, por exemplo, como categorias de análise: Administração Acadêmica, Projeto do Curso e Atividades Acadêmicas articuladas ao ensino de graduação. A categoria de análise, Projeto do curso tem por indicadores: Concepção do Curso, Currículo e Sistema de Avaliação. Por fim, o indicador Concepção do

Curso contempla como aspectos a serem avaliados: Objetivos do Curso e Perfil do Egresso.

Todos estes aspectos recebem um conceito dos avaliadores. Dependendo das suas características, a avaliação compreenderá os seguintes conceitos: *Muito fraco*, *Fraco*, *Regular*, *Bom* ou *Muito bom*. Às categorias de análise, aos indicadores e aos aspectos a serem avaliados são atribuídos pesos (em *números inteiros*, entre *zero* e *cem* e que, no seu total, deverá ser igual a *cem*), conforme especificado nas tabelas do manual de cada curso. Os conceitos de todos os aspectos, indicadores e categorias de análise são considerados na análise de resultados, ponderados pelos seus respectivos pesos.

O conceito de cada indicador é gerado a partir do conjunto de conceitos e pesos atribuídos aos aspectos que o constituem. O mesmo procedimento ocorre em relação à atribuição dos conceitos das categorias de análise e das dimensões da avaliação. Ao final de cada categoria de análise, os avaliadores emitem um parecer resultante da avaliação global da categoria. A comparação desse parecer com o conceito gerado permite aos avaliadores refletir sobre a aplicação dos critérios para cada aspecto avaliado e, se necessário, retornar aos aspectos para nova avaliação ou, ainda, fazer os ajustes necessários para a atribuição do conceito global da respectiva dimensão.

Os aspectos a serem avaliados possuem papel importante no conceito de cada indicador. Segundo Relatório de Implementação da ACE (INEP, 2002), será “a atuação dos avaliadores, procurando o equilíbrio entre as informações recebidas e as conclusões sobre o que observaram ao longo da verificação *in loco*, que dará sentido ao processo avaliativo do curso” (Grifo nosso). O resultado final da

avaliação aparece, para cada Dimensão, como CI – condições insuficientes, CR – condições regulares, CB – condições boas ou CMB – condições muito boas.

A criação da ACE também ocasionou mudanças quanto ao número de itens avaliados e à lógica de atribuição de pesos utilizados pela ACO. Nesta, os conceitos eram emitidos a partir da atribuição de pesos aos itens avaliados (não existiam as figuras das ‘categorias de análise’ e dos ‘indicadores’ que, segundo Santos et alli (2003), após introduzidas tornaram pouco inteligível o peso efetivo dos conceitos finais, gerando “certa incompreensão sobre o instrumento e suas contribuições para os processos de ensino-aprendizagem”.

Em fevereiro de 2002 foi implantado (início da operação) o sistema informatizado *Sapiens* que controla eletronicamente os processos encaminhados pelas IES ao MEC/SESu para fins de autorização, credenciamento, reconhecimento e demais procedimentos de regulação. No âmbito do INEP, cada processo de avaliação utiliza um formulário eletrônico que consta de informações sobre as três dimensões avaliadas (Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações), prestadas via preenchimento de textos/ tabelas ou anexo eletrônico de outras informações consideradas pertinentes (textos, tabelas, plantas, *layout* etc.). Estes formulários ficam armazenados no banco de dados utilizado pelo *sistema informatizado SIEDSup* (Sistema Integrado de Informações da Educação Superior – que controla informações sobre os censo da ES, cadastro das instituições de ES, Avaliação Institucional e Avaliação das Condições de Ensino). Dados já coletados sobre os docentes pelo Exame Nacional de Cursos podem ser incorporados ao cadastro do sistema, cabendo às IES conferi-los, ratificando-os ou retificando-os. O sistema SIEDSup é acessado via rede Internet tanto

pelas IES como pelos avaliadores, por meio de senha expedida pelo INEP.

O sistema informatizado permite, ainda, acesso aos dados da IES e do curso, já existentes na base de dados do INEP: Cadastro da Mantenedora, Cadastro da IES, Cadastro do Curso/Habilitações, Dados Censitários da IES, Dados Censitários do Curso/Habilitações e, quando for o caso, resultados do ENC e do questionário-pesquisa respondido pelos alunos que se submeteram ao ENC. Os avaliadores têm acesso a todos os dados do Formulário Eletrônico e, com antecedência, devem estudá-los e anotar pontos importantes a fim de prepararem-se para as reuniões, diálogos e entrevistas, bem como para a solicitação de comprovação ou de esclarecimento sobre documentos, por ocasião da verificação *in loco*.

3.2 Critérios de seleção e treinamento de avaliadores

Cadastro

Para a constituição das Comissões de Avaliação *in loco* foi criado um cadastro, instituído pela Portaria INEP nº 06 de janeiro de 2002, disponibilizado para a comunidade acadêmica através da Internet. A portaria determina que a designação de profissionais para participar dos processos de avaliação das IES dar-se-á a partir de um cadastro de avaliadores *ad hoc*, cujas exigências mínimas são: (i) mínimo de 05 anos de experiência em docência e/ou administração na Educação Superior; (ii) Título de Doutor, Mestre ou Especialista, ou ainda comprovada contribuição profissional na área, com reconhecimento do meio acadêmico; (iii) disponibilidade para participar do processo de capacitação

feito pelo INEP, e para participar de até 8 avaliações por ano⁴.

Após preenchidas, as fichas cadastrais são submetidas às Comissões de cada área/curso, para proceder à análise. As Comissões atribuem notas a partir das quais o INEP convida os candidatos a avaliadores a participar do processo de capacitação. Até dezembro de 2002, havia 8075 candidatos a avaliadores cadastrados, considerando todas as áreas.

Seleção

O processo de seleção de avaliadores leva em conta o currículo do profissional, a titulação dos candidatos e a sua atuação no programa de capacitação. Os professores cadastrados recebem notas de 1 a 5 relativas a dois critérios: (i) técnico – consiste na análise do currículo; (ii) “pessoal” – consiste em uma apreciação do candidato com base no conhecimento prévio que a Comissão de Área tem a respeito do mesmo. Assim, uma pessoa extremamente qualificada pode ter nota máxima de currículo, mas ficar com zero no outro item se não houver, na Comissão de Área que analisa os currículos, alguém que o conheça. Esta sistemática de pontuação/seleção, segundo o INEP, não tem sido foco de questionamento ou objeto de estudo para revisão pelos professores da Comissão de Área.

Os avaliadores recebem, quando selecionados a participar do programa de capacitação, um guia com orientações de conduta (ver Anexo III), além de um

⁴ A Portaria do INEP no.22, de 09 de abril de 2002, dispõe sobre as atribuições dos avaliadores e do INEP quanto à participação dos avaliadores nos processos de capacitação, sobre a constituição das Comissões de ACE e sobre custos e remuneração dos referidos processos (ver Anexo I).

roteiro para o desenvolvimento do trabalho a executar.

Em síntese, para a constituição das Comissões de Avaliação *in loco* é adotada a seguinte sistemática:

- o sistema elimina, automaticamente, os que não se enquadram nas condições mínimas previstas na Portaria;
- o INEP encaminha as fichas para as respectivas Comissões de Avaliação de Cursos, que atribuem notas de 1 a 5 aos candidatos a avaliadores;
- a Coordenação Executiva do INEP faz a média e classificação dos candidatos a avaliadores;
- os candidatos serão ordenados pelas melhores médias e convidados a participar da capacitação pela ordem, até o limite das vagas;
- os avaliadores selecionados fazem a capacitação promovida pelo INEP.

Capacitação

Segundo o INEP (2002), o programa de capacitação tem por objetivo geral promover a capacitação dos avaliadores selecionados, com vistas à harmonização de procedimentos para realizar a verificação *in loco* nos cursos de graduação⁵. A primeira turma de

⁵ Como objetivos específicos, foram estabelecidos: (i) familiarizar-se com a educação superior, sua organização acadêmica e os seus reflexos na avaliação das condições de ensino; (ii) conhecer a especificidade do sistema de avaliação de cursos; (iii) desenvolver competências e habilidades específicas para interagir com os participantes (corpo discente, docente, técnico administrativo) do processo avaliativo, realizar entrevistas, avaliação de documentos e observação e verificação *in loco*; (iv) familiarizar-se com os instrumentos de avaliação que seriam utilizados na verificação *in loco*; (v) aprimorar a habilidade de trabalhar coletivamente, compartilhando informações e

avaliadores começou em 17 de abril de 2002. Foram capacitados 720 avaliadores, selecionados dentre 5400 inscritos no cadastro do INEP até esta data⁶. Atualmente o INEP possui 1257 avaliadores.

Os cursos de capacitação são realizados em dois dias e consistem, basicamente, em: 1º Dia: tirar dúvidas, em grupo, sobre as informações contidas no Manual do Avaliador, previamente enviado ao avaliador para estudo; 2º Dia: treinamento, em micro-computadores, de preenchimento dos formulários eletrônicos utilizados na avaliação. Durante a capacitação, portanto, há troca de informações e discussão sobre as dúvidas mais frequentes apresentadas pelos participantes. Na capacitação o avaliador assina um termo de responsabilidade perante o INEP, no qual estão contidos os direitos e os deveres de cada uma das partes.

3.3 Visitas *in loco* e relatórios

Os procedimentos básicos desenvolvidos para a realização da visita para Avaliação das Condições de Ensino são:

- o INEP define o período da avaliação *in loco* e comunica à IES (curso) e aos avaliadores;
- os avaliadores realizam a visita *in loco* segundo o roteiro organizado pelo INEP;

experiências; (vi) aplicar os conhecimentos em situações práticas de avaliação, criando alternativas de solução para problemas que poderão emergir em observação e verificação *in loco*; (vii) desenvolver habilidades para utilizar o formulário eletrônico de avaliação, considerando a especificidade da instituição.

⁶ 205 de Administração, 147 de Direito, 59 de Odontologia, 56 de Engenharia civil, 30 de Engenharia Química, 30 de Ciências Contábeis, 30 de Medicina Veterinária, 29 de Letras, 28 de Comunicação Social, 21 de Biologia, 06 de Fonoaudiologia, 13 de Artes Visuais, 18 de Design, 06 de Enfermagem e 23 de Farmácia.

- os avaliadores atribuem notas aos aspectos;
- o sistema eletrônico faz os cálculos das notas dos indicadores e das categorias de análise e dos conceitos das dimensões;
- os avaliadores redigem o Relatório da Avaliação e o encaminham ao INEP, que o envia à IES (curso);
- o INEP realiza o pagamento dos avaliadores;

A IES tem o prazo de 10 dias para familiarizar-se com o formulário eletrônico do INEP e 30 dias (a contar da data em que este foi colocado à sua disposição) para proceder à verificação do cadastro dos docentes (incorporado do Provão), seja para retificação ou ratificação dos dados, registrar informações adicionais, anexar documentos e comentários. Durante a verificação *in loco* a IES poderá fazer inclusão de informações adicionais para efeito da avaliação.

A Comissão tem o prazo de 20 dias, a contar da data de que o formulário eletrônico preenchido pela IES for colocado à sua disposição, para proceder à avaliação, preencher a documentação e concluir o relatório e seu parecer, salvo casos excepcionais (Portaria MEC 990, abril de 2002). A avaliação deve ser concluída com o fechamento do relatório, ao término da avaliação *in loco*. Durante estes 20 dias a Comissão acessa o formulário mediante senha fornecida pelo INEP; após este prazo, o formulário eletrônico é fechado automaticamente.

Depois de concluído o trabalho da Comissão, o INEP envia à IES o Relatório da Avaliação, havendo 15 dias úteis para pedido de reconsideração do resultado. Para tanto, a IES deve apresentar fundamentação e documentos suficientes

para mostrar que a avaliação não considerou aspectos relevantes da instituição ou curso (Portaria MEC 990). O INEP tem prazo de 45 dias para julgar o pedido de revisão, dando conhecimento de sua decisão à SESu. (ver Anexos IV e V - Roteiro das Visitas).

3.3 Utilização dos relatórios

Depois que o curso/IES apresenta pedido de reconsideração a solicitação é julgada pela Comissão e, após, o Relatório Final da Avaliação (segundo modelo apresentado pelo INEP) é encaminhado à SESu. Em caso de impasse, a segunda instância de julgamento do pedido de reconsideração será uma Comissão Multidisciplinar, constituída para esse fim, por membros das Comissões de Avaliação de Curso.

As avaliações realizadas subsidiam os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos superiores (Decreto no. 3860 de 09/7/2001, Art. 17). Para tanto, os relatórios são encaminhados pelo INEP à SESu para as providências legais, de competência do Departamento de Políticas do Ensino Superior do MEC que, considerando os resultados, preparará os atos legais para o reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos (considerando, ainda, os resultados da avaliação do ENC e das demais avaliações realizadas pelo INEP).

4 VISÃO GERAL DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS COMISSÕES DA ACE

Dentre as fontes pesquisadas, foi possível identificar aspectos positivos do processo de avaliação empreendido pela ACE. Cabe destacar, antes de arrolar os referidos aspectos, que os Docentes das Comissões valorizaram e chamaram atenção para a necessidade de se empreender avaliação, à medida que existe uma “crença” de que as

IES só buscam se aperfeiçoar caso haja algum tipo de cobrança. Além disso, ressaltaram a necessidade de avaliar as IES (em especial as privadas, mas não só), pois poucas investem de forma autônoma em seus cursos. Segundo um membro de Comissão é importante que a sociedade saiba quais são os cursos que valem a pena e que o Estado controle e regule as concessões que faz.

Nesta linha, houve diversas menções em relação ao Provão, destacando sua contribuição para a melhoria da qualidade dos cursos e das IES: (i) o questionário do ENC permitiu que todos os coordenadores de curso se beneficiassem, em especial das particulares (mais quanto à formação que quanto às questões técnicas); (ii) os Seminários com os coordenadores, após o Provão, foram oportunidades de utilizar os resultados de forma construtiva para o curso e para orientação do currículo, do docente etc.; (iii) o Provão revelou-se indutor de uma política de formação dentro das IES. Diante destes pontos, parece haver certo temor de que sejam perdidos os parâmetros existentes/ conquistados com as avaliações realizadas até este momento.

Voltando ao trabalho desenvolvido pelas Comissões da ACE, como principal ponto **positivo** a destacar (verificado basicamente a partir de depoimentos de professores que participam das Comissões de Área e da ACE) diz respeito ao *estabelecimento de parâmetros para funcionamento dos cursos (versus subjetividade)*. A ACE teria trazido elementos para balizar e estabelecer parâmetros mínimos de qualidade para muitas instituições, em especial para aquelas que, geradas no âmbito da reforma do Estado e na expansão desmedida da atuação privada do ES no país, visto que funcionavam, anteriormente, sem critérios padronizados. Trouxe, também, elementos concretos para que alguns cursos pudessem analisar em quê deveriam investir para conseguir melhorar a qualidade de suas atividades. Antes disso, os que trabalhavam

na avaliação do ensino o faziam de forma subjetiva, sem muita clareza quanto aos aspectos que seria importante considerar.

Ao estabelecer parâmetros, a ACE contribuiu para que os cursos e as instituições organizassem e padronizassem documentos e procedimentos, o que propiciou:

- (i) *ampliar a procura e troca de experiências inovadoras* entre as instituições (o intercâmbio entre as escolas possibilitou a socialização de experiências positivas desenvolvidas em todo o país);
- (ii) *ampliar o conhecimento dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos entre seus professores*. Levou o professor a se envolver com a proposta do curso, diminuindo significativamente a figura do docente que “dá algumas aulas e vai embora”, à medida que houve aumento (quase exigência) de participação em reuniões pedagógicas, planejamento, avaliação, etc.
- (iii) *tornar a seleção do corpo docente mais criteriosa*. As IES tiveram que contratar profissionais titulados e/ou se preocupar em qualificar e valorizar seu quadro de professores.
- (iv) *estruturar e organizar melhor o funcionamento dos cursos*, pois passaram a dar mais atenção à contratação de coordenadores de curso, à organização de documentos, à elaboração de um projeto político pedagógico, à montagem e/ou aprimoramento da infraestrutura (salas de informática, biblioteca, laboratórios etc.), ao estabelecimento de um sistema colegiado de gestão etc. – elementos que contribuem para

imprimir maior seriedade ao projeto de formação do aluno.

Os itens avaliados, que constam em cada uma das Dimensões observadas pelos avaliadores, portanto, têm sido utilizados como referência do ensino de graduação das IES, induzindo políticas para a organização dos cursos de graduação. Como exemplo, um dos membros das Comissões da ACE ouvidos lembrou que, até 1994, não era raro encontrar docentes que “atuavam” em diversas IES ao mesmo tempo. Com o estabelecimento de um critério que considera o envolvimento e dedicação do docente ao curso, a ACE ajudou a modificar este quadro, pois foi possível observar que os cursos se ocuparam do item descrito acima.

Alguns dos professores ouvidos pela Comissão destacaram, ainda, o bom andamento do processo de elaboração dos parâmetros da ACE, pois o INEP organizou e deu condições de trabalho para que as Comissões de Área discutissem os padrões mínimos de qualidade dos cursos, ao promover diversas reuniões com representantes de cursos consolidados, nas quais foi possível consensuar sobre os elementos de relevância para a área, opinar sobre a elaboração do instrumento e o treinamento de avaliadores, “ajustar” o processo etc.

Das entrevistas com membros das comissões, funcionários do INEP, representantes de instituições e de estudos sobre a ACE, identificamos algumas **críticas** ao trabalho desenvolvido pelas Comissões da ACE. As principais estão a seguir:

- Operacionalização do Processo

Falta de Organização: (i) falta comunicação entre INEP e SESu – gera falta de unidade no comando, pois eles têm filosofias e formas diferentes de atuação,

trabalho, conceito de “avaliação”, formas de lidar com os avaliadores. (ii) o fato da ACO estar na SESu gera confusão, pois perde-se a visão do todo da IES, via despadronização dos instrumentos para todos os cursos; (iii) “a lógica é boa”, mas a operacionalização é complicada.; (iv) a função das visitas, como parte do processo, é questionável. Não ocorre avaliação *in loco*, apenas checagem do que está descrito no relatório – o avaliador vai à IES para ver se o que está escrito de fato existe/acontece, nada mais (ex: verificar se há rotatividade de professores, condições de infra etc.). Com, isso, o trabalho de “ouvidoria” e o olhar pedagógico tornam-se secundários. Nas palavras de um dos docentes: “*Se a análise fosse documental, não seria preciso visita. Sendo assim, faz-se necessário repensar qual a função das visitas – não é “coletar dados”;* (v) o tempo da visita é mal utilizado, pois perde-se tempo com questões irrelevantes (falta orientar melhor as IES e os avaliadores a respeito);

- Instrumento

1 - problemas em si, intrínsecos ao seu formato: (i) é detalhado demais, o que resulta em dúvidas sobre sua efetividade (no item relativo ao docente, por exemplo, são utilizados diversos indicadores, no entanto, o que é relevante acaba não recebendo destaque);(ii) enfatiza determinados aspectos em detrimento de outros – em especial, os relativos ao coordenador do curso e ao corpo docente.

2 – problemas relativos aos Indicadores: (i) faltam indicadores relativos ao corpo discente, que precisa ser melhor ouvido/envolvido no processo. Captar a percepção destes atores fica por conta apenas da visita e observação do avaliador. Em especial, faltam indicadores para perceber o quanto a IES é capaz de agregar ao aluno após a entrada. O ENC mede o produto e à ACE cabe pensar o processo

(afinal, isso é avaliar!), mas ela ainda falha neste ponto, não aprofundando na formação dos alunos (que vai além de observações feitas pelos concluintes); (ii) faltam indicadores para identificar a contribuição do curso no âmbito da proposta da IES e da Sociedade. (ex: o que a IES “ganha”, aprende com o curso? E a Sociedade? Como se dá a inserção do profissional formado no mercado?).

3 – *problemas relativos à utilização/manuseio* – (i) o fato de ser muito detalhado faz com que o avaliador passe mais tempo preenchendo formulários e papel que, propriamente, refletindo sobre os dados, o curso, as conversas com o corpo docente etc. (ii) provoca um certo “cansaço” do avaliador ao preencher todos os formulários; (iii) um menor número de indicadores pode propiciar uma avaliação melhor em termos qualitativos, pois os itens “cobrados”, apesar de virem sendo atendidos, não conseguem transparecer a qualidade do ensino; (iv) não possibilita ao avaliador imprimir um “olhar” formativo, pois a necessidade e preocupação de “checar” os itens solicitados tornam-se maiores que a de buscar integrá-los de modo a produzir uma visão integral e integrada do curso.

4 - *Pesos Atribuídos aos Aspectos Avaliados*: (i) Falta maior entendimento dos avaliadores sobre o peso dos aspectos avaliados; (ii) é questionável a efetividade, para avaliação, dos pesos atribuídos. Utilizando um Índice de Aspectos Efetivos⁷

⁷ “Para efeitos práticos do estudo realizado, o índice dá uma idéia sobre a capacidade do instrumento de avaliação em estabelecer diretrizes para as instituições de ensino. Se os pesos relativos dos aspectos avaliados forem dispersos, significa que o instrumento, a despeito de ser extremamente minucioso quanto aos aspectos avaliados, possibilita uma margem de manobra elevada para que as IES escolham em quais aspectos devem investir para que sua avaliação seja positiva. Se o objetivo é captar a situação real das IES em determinados aspectos que, de fato, possuem elevada importância

(usual na Ciência Política) buscou-se perceber o impacto de cada aspecto em sua referida Dimensão. O estudo concluiu que “os comportamentos dos valores máximos, médios e mínimos *indicam excessiva pulverização dos pesos na mensuração dos aspectos*. Esta dispersão pode ter ocorrido pelos seguintes motivos: a) inexistência de metas claras sobre os objetivos da avaliação; b) indefinição quanto aos aspectos prioritários a serem avaliados, com vistas ao estabelecimento de metas objetivas e claramente definidas”. (Equipe Observatório, 2003).

5 - *Formulário Eletrônico*: (i) deveria facilitar a interpretação de resultados. No entanto, “contraria esta lógica ao não explicitar indicações sobre a forma de apuração dos conceitos; (ii) torna-se complexo devido ao volume de itens avaliados simultaneamente; (iii) faltam esclarecimentos sobre a sintaxe utilizada para o cálculo no aplicativo desenvolvido pelo INEP”. (Equipe Observatório, 2003); (iv) programa/software pouco operacional, havendo problemas de “travar” a toda hora e não prosseguir na falta de alguma informação⁸.

6 - *Manual do Avaliador*: é apresentado de forma fragmentada, dificultando uma visão do todo de determinadas categorias ou dimensão. Com isso, tende a agravar a lacuna gerada pela falta de informações auxiliares para a interpretação do conjunto

para o processo de ensino/ aprendizagem, o instrumento deve concentrar os pesos em aspectos específicos. Desta forma, um grau de importância maior será conferido a determinados aspectos que, se não satisfeitos pela IES, a dimensão em foco receberá uma avaliação negativa. Portanto, ao atribuir um peso decisivo a determinados aspectos, o instrumento de avaliação estará definindo uma certa diretriz para as condições de ensino da IES”. (Equipe Observatório, 2003).

⁸ O INEP esclareceu que este é um problema tanto do software, que é “pesado”, quanto do acesso à rede Internet por parte de algumas instituições e do próprio MEC.

dos resultados da avaliação. (Equipe Observatório, 2003).

- Avaliadores:

1 – Seleção: (i) os avaliadores são, predominantemente, docentes de instituições públicas, às vezes portadores do “ranço” indesejável da dicotomia público x privado”. (Franco, 2003); (ii) o avaliador, apesar de ser da área; muitas vezes carece de experiência/visão de gestão (requisito considerado fundamental para poder dialogar com os professores, coordenadores, alunos, de modo a captar os problemas e valorizar avanços e inovações empreendidos).

2 – Capacitação: (i) O conteúdo de subjetividade é inerente ao processo avaliativo. Contudo, não é contemplado no curso de capacitação, precisando ser mais bem explicitado para ser controlado pelos avaliadores; (ii) em função das características do instrumento, a capacitação torna-se, na prática, um “treinamento para preencher formulários”, à medida que prepara apenas para fazer um *checking-list* dos itens solicitados. Faz, deste modo, com que o avaliador seja “mais um auditor que avaliador”; (iii) merece maior tempo e atenção, pois, “o melhor instrumento não funciona nas mãos de um avaliador sem capacitação”.

3 – Postura: dificuldade de obter, dos avaliadores, um padrão de conduta e entendimento ético e técnico sobre a sua atuação, que tem se revelado muito diversa: pode ser impositora, superficial, inquisidora, ingênua etc. Como consequência, às vezes ocorrem pequenos incidentes - que revelam, por exemplo, falta de conhecimento e respeito quanto à identidade institucional das IES.

4 – Percepção: (i) faltam referências sobre as avaliações realizadas por Comissões que anteriormente visitaram a instituição, aproveitando a experiência acumulada. Os resultados (da ACO, por exemplo) deveriam ser disponibilizados; (ii) o mesmo curso oferecido pela IES em diferentes lugares não é o mesmo curso: possui outros professores, instalações (infra) etc.; (iii) dificuldade de perceber o que são práticas institucionais e práticas do curso.

5 – relação com a IES: (i) o fato dos avaliadores terem uma relação direta com as IES pode trazer alguns constrangimentos quanto à: remuneração⁹ (os pagamentos na ACO são efetuados diretamente pela instituição); forma das IES lidarem com o trabalho deste profissional (que não é uma “honraria”); diminuição do tempo disponível para visita, entre outros.

- Utilização da Avaliação

1 – Falta de consequência dos processos de avaliação, que gera: (i) pouco/nenhum impacto no funcionamento das instituições, à medida que as recomendações dos avaliadores não precisam ser levadas em conta/atendidas (quem cobra as exigências feitas pelos avaliadores?); (ii) não ocorreu nenhum tipo de “punição” aos cursos que se revelaram insuficientes na realização das atividades acadêmicas - instituições não foram fechadas, vestibulares interrompidos etc.; (iii) desânimo dos avaliadores em realizar seu trabalho de forma minuciosa, à medida que fazer um bom relatório e recomendações revela-se “inútil” – os “relatórios vão para a gaveta”; (iv) descrédito da IES em relação aos avaliadores, ao processo e, no final das contas, ao próprio MEC. (v) diminuição da

⁹ Na ACE foi instalado um novo procedimento pelo qual o INEP repassa os valores para avaliadores das Comissões da ACE, o que foi bastante apreciado pelos mesmos.

importância e valorização do trabalho da ACE em relação ao ENC, à medida que não tem divulgação junto à mídia.

2 – *Insegurança do curso e da IES*: As instituições pequenas se tornam frágeis e instáveis diante da ACE. Ficam à mercê das diretrizes e conduta da Comissão que a visita, pois recebe os mais variados tipos de sugestões para mudar currículos/diretrizes segundo a “cabeça” do avaliador, o que gera dificuldade de consolidar uma proposta.

5 DIAGNÓSTICO

A análise do processo empreendido pelo INEP para a realização da Avaliação das Condições de Ensino (ACE) dos cursos de graduação permite constatar tanto aspectos positivos quanto negativos (listados anteriormente). Tal constatação resulta de um olhar que buscou abarcar tanto a concepção e os objetivos da proposta quanto os métodos implementados e os resultados obtidos. Este olhar, no entanto, não é neutro. Está fundamentado em uma concepção de avaliação formativa e emancipatória, que privilegia menos os aspectos técnicos que os relacionados às condições de uma **formação cidadã**, em que os conteúdos enfatizam os valores éticos e civis que devem nortear a vida de uma sociedade mais justa e democrática. Desta perspectiva, consideramos a abordagem e o processo de avaliação das condições de ensino de graduação promovidos pela ACE insuficientes para propiciar, nos cursos e nas instituições, ações do sentido da emancipação.

Dentre os fatores que contribuíram para esta apreciação, cabe destacar o processo de capacitação de avaliadores, bem como as orientações, do Manual Geral de Avaliação das Condições de Ensino da DAES/INEP, sobre os aspectos avaliados nas três dimensões que constituem o

formulário eletrônico. Eles revelam que a ACE carece de preocupação e de instrumentos adequados para promover uma avaliação formativa e comprometida com a contribuição do curso para a constituição do indivíduo, assim como não visa apreender a contribuição do curso para com a sociedade. A título de exemplo: o indicador ‘Concepção do Curso’, fundamental para explicitar os princípios com que são realizadas as atividades acadêmicas, ao estabelecer como aspecto a ser avaliado o ‘Objetivo do curso’, apresenta como critério de avaliação “clareza, abrangência, possibilidade de geração de metas e compatibilidade com a concepção filosófica do curso”. Ou seja, não estabelece critérios explícitos o suficiente para uma análise do comprometimento do curso com a formação do aluno e com a Sociedade. Da mesma forma, o indicador ‘Sistema de avaliação’, ao estabelecer critérios para o aspecto ‘Existência de um sistema de auto-avaliação’, considera apenas a existência, a regularidade e o uso dos resultados, ignorando a participação dos sujeitos (avaliação democrática) e as relações entre os objetos avaliados (globalidade).

No entanto, é importante destacar que o trabalho desenvolvido pela Avaliação das Condições de Ensino, bem como as demais visitas de Comissões (feitas pelo INEP, SESu e SEMTEC), apresenta resultados positivos, reveladores de que o processo empreendido têm contribuído efetivamente para a melhoria dos cursos de graduação. É possível que este avanço seja decorrente da forma com a avaliação da ACE foi construída, contando com a participação de especialistas das diversas áreas/cursos avaliados (na elaboração de critérios e instrumentos de avaliação, na realização das visitas etc.). De forma mais objetiva, o avanço pode ser verificado em aspectos relacionados às questões materiais e operacionais dos cursos, tais como a instalação de infra-estrutura mínima de

biblioteca e informática, acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais e implementação de critérios para a contratação de professores. Para algumas instituições, em especial as do setor privado, tal fato assume grande importância, pois foram estabelecidas referências concretas de como “imprimir qualidade” aos cursos. Com relação à organização didático-pedagógica também houve avanços significativos, uma vez que as visitas das Comissões propiciaram, principalmente em cursos de instituições menores e distantes dos grandes centros, a identificação da necessidade: (i) de reformulações ou ajustes curriculares de modo a promover atualizações e inovações; (ii) de elaboração e implementação de projetos político-pedagógicos; e (iii) do amplo envolvimento do corpo docente no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Mas a análise dos instrumentos e manuais, bem como dos relatórios descritivo-analíticos elaborados pelos avaliadores do INEP, faz crer que mesmo nos pontos em que a ACE trouxe avanços, relativos aos aspectos técnicos, seria importante desenvolver ajustes e aperfeiçoamento. Os instrumentos, talvez por buscarem uma padronização da avaliação de forma um tanto exacerbada (em acordo com uma epistemologia objetivista), valorizam em muito dados quantitativos dos cursos, pouco possibilitando aos avaliadores agregarem suas percepções quanto à composição e pertinência do conjunto dos elementos avaliados aos conceitos finais do curso (contrariamente ao que diz o parecer CNE 63/20 de fevereiro de 2002). Assim, são avaliadas as partes, mas não o “todo” do curso. Vale ressaltar que, não raro, observamos que o parecer final e subjetivo da Comissão não se refletia nos conceitos finais das dimensões do curso, ou seja, o “olhar” do avaliador aparecia pouco, com as apreciações ficando restritas às

objetividades e obviedades dos aspectos já pontuados no formulário eletrônico.

O instrumento também carece de questões relativas ao entorno institucional e ao envolvimento do curso com o mesmo; no entanto, comentários desta natureza poderiam ser feitos a partir de dados coletados na visita, além da utilização de outras informações disponíveis aos avaliadores ao longo do processo de avaliação – dados do PDI e do ENC, por exemplo. Ainda como alterações e ajustes nos formulários e manuais, cabe destacar: (i) a definição e visualização, no manual e no formulário, de “prioridades” da avaliação, em seus mais amplos sentidos; (ii) a inclusão dos discentes como uma dimensão/indicador; (iii) a unificação de alguns indicadores; e (iv) a transparência das fórmulas e cálculos utilizados para a formação dos conceitos.

É importante considerarmos, ainda, a relação entre o processo e os resultados desencadeados pela ACE e os procedimentos de avaliação e reconhecimento dos cursos superiores existentes em outras instâncias do MEC. No que tange às visitas realizadas pelas Comissões, a sua implementação e os procedimentos realizados não ocorrem de forma padronizada e em conjunto - INEP, SESu e SEMTEC. Cada órgão possui formulários, métodos e práticas específicos, em que pese observarem a mesma legislação. Os próprios recursos existentes para este fim, como os sistemas informatizados, não são utilizados de forma global dentro do Ministério. Nem todas as informações geradas pelas visitas estão incluídas no banco de dados, o que compromete a geração de relatórios estatísticos e uma análise global das avaliações. Com exemplo: as informações oriundas das avaliações periódicas de cursos com mais de dois anos de funcionamento das áreas que participaram do ENC, ainda não estão devidamente

armazenadas no sistema informatizado do INEP.

Finalizando, lembramos que a infraestrutura do MEC tem se mostrado insuficiente, tanto em relação à “logística” para as Comissões durante as visitas, como para suporte e orientação operacional das instituições. Alguns instrumentos necessários para os processos de credenciamento de instituições (avaliação institucional) ainda não foram desenvolvidos. Os resultados das avaliações anteriormente realizadas numa determinada instituição não são plenamente aproveitados pela Comissão que está em processo de visita naquela mesma instituição. Tal uso evitaria a repetição de determinadas tarefas, visto que alguns levantamentos e dados são idênticos para todos os cursos de uma mesma instituição. Existe uma demanda de visitas, tanto para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento como de avaliações periódicas, a qual o INEP não vem conseguindo responder. Parece claro que, para dar conta das avaliações em nível de curso, a quantidade de avaliadores deveria ser ampliada. Além disso, como já vimos, cabe atentar para o próprio processo de seleção dos componentes das comissões e de capacitação, que apresentam deficiências (as capacitações desenvolvem restritivamente um treinamento operacional).

Problemas de natureza ética ocorrem tanto no que tange as instituições como no relacionado ao comportamento das Comissões. Em alguns casos, as mantenedoras, provavelmente com o intuito de agradar as Comissões, se excedem com o oferecimento de jantares, presentes, etc. O INEP faz recomendações aos avaliadores para o enfrentamento destas situações, em geral envolvendo restrições a eles que, algumas vezes, as consideram além do aceitável (por exemplo: proibição de que um avaliador

permaneça sozinho, em uma sala, com um representante da instituição). A própria alteração da sistemática de pagamento dos avaliadores, onde os mesmos deixam de receber das instituições, foi apontada como um avanço para evitar problemas na relação das comissões com as instituições. Por outro lado, algumas Comissões apresentaram uma certa postura “inquisitória” frente às instituições. Contraditoriamente, outras comissões realizaram avaliações superficiais. Entretanto, parece claro, que problemas éticos que possam interferir no resultado da avaliação são exceções, ou seja, não se configuram como regra. (TIRAR?)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Relatório de implementação da avaliação das condições de ensino**. Brasília : [s.n.], 2002. (Mimeogr.).

SANTOS, W. R. et al. **Análise do manual de avaliação institucional para credenciamento de centros universitários**. Versão preliminar. Rio de Janeiro: Observatório Universitário da Universidade Cândido Mendes, 2003. 17p. (Mimeogr.).

6 SUGESTÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

(i) Relatórios dos Avaliadores

Fazer um estudo sobre o Manual dos Avaliadores e os Relatórios de Avaliação, para ver se há similitude entre os conceitos que o INEP anuncia e que tem por pressupostos dos avaliadores (tais como apoio didático-pedagógico aos docentes, apoio pedagógico aos discentes, projeto institucional definido, entre outros), e o que os avaliadores efetivamente utilizam em seus relatórios. Ou seja: o “olhar”/“impressão” sobre estes elementos são parte importante da avaliação subjetiva, mas em momento algum são discutidos com os avaliadores no curso de capacitação. Seria importante buscar verificar o quanto e como eles vêm sendo incorporados aos relatórios, de modo a aperfeiçoar não só o processo de avaliação mas, também, os cursos de capacitação.

(ii) Conceitos Conferidos pelos Avaliadores às Dimensões do Ensino

Verificar a coerência/relação entre os conceitos objetivos emitidos nos diversos itens e o respectivo parecer descritivo, por tipo de instituição.

(iii) Coerência entre Conceitos por Itens

Fazer análise estatística dos conceitos nos três itens observados, verificando a frequência com que aparecem nos diferentes tipos de instituição, estados, cursos etc.

ANEXO I - atribuições dos avaliadores e do INEP quanto à participação dos avaliadores nos processos de capacitação, sobre a constituição das Comissões de ACE e sobre custos e remuneração dos referidos processos.

**INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS**

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE ABRIL DE
2002,

Publicada no Diário da União, de 10 de
abril de 2002, Seção I

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria MEC N.º 990, de 02 de abril de 2002, resolve:

Art. 1.º Os profissionais cadastrados quando convidados para participar do processo de capacitação de que trata o Art. 4º, da Portaria nº 990, farão jus a passagens aéreas e diárias.

Art. 2.º Os profissionais designados para compor as comissões de avaliação das condições de ensino de cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior - IES, farão jus às seguintes vantagens:

I - passagens aéreas e, quando for o caso, terrestres, da localidade de domicílio do profissional até a localidade sede do curso a ser avaliado;

II - 1 (uma) diária por dia de trabalho in loco quando houver pernoite e ½ (meia) diária quando não houver pernoite, nos valores estabelecidos no Decreto 1.656/95;

III - adicional de deslocamento, para cobertura das despesas de locomoção no percurso aeroporto/hotel/aeroporto, no valor de R\$ 54,98 (cinquenta e quatro reais

e noventa e oito centavos), conforme Decreto 1.656/95;

IV - honorários, no valor de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), por curso avaliado.

Art. 3º Do valor a ser pago aos avaliadores, relativo a honorários, serão descontados o Imposto sobre Serviços - ISS, no percentual de 5% (cinco por cento) e a contribuição para a Previdência Social - INSS, no percentual de 11% (onze por cento).

Parágrafo único. Estará dispensado das retenções referidas neste artigo, o profissional inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CD/DF e filiado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na condição de autônomo, pela apresentação, prévia ao pagamento dos honorários, respectivamente, dos comprovantes de inscrição e recolhimento.

Art. 4º Constituem, ainda, gastos diretos do INEP com o processo de avaliação:

I - os custos relativos à capacitação dos avaliadores;

II - a contribuição patronal devida ao INSS, calculada sobre o valor pago a título de honorários.

Art. 5º As comissões de avaliação das condições de ensino dos cursos, de que trata o Artigo 3º da Portaria MEC nº 990/2002, serão compostas por, no mínimo, dois membros, quando o curso tiver até duas habilitações.

Parágrafo único. Caso seja necessário, considerando o número e a diversidade de habilitações do curso a ser avaliado, o INEP poderá ampliar, para até o máximo de cinco, o número de componentes das Comissões, de acordo com o seguinte critério:

I - cursos com 3 habilitações: de dois a três componentes;

II - cursos com quatro habilitações: de dois a quatro componentes;

III - cursos com cinco habilitações ou mais:
de dois a cinco componentes.

Art. 6º É estabelecido em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) o valor a que se refere o art. 8º da Portaria MEC nº 990/2002, a ser pago pelas IES, por curso avaliado, quando a comissão for composta por dois membros, a título de contribuição referente aos custos do processo de avaliação.

§ 1º Ao valor estabelecido no caput será adicionada a importância de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) por avaliador acrescido, quando a comissão for ampliada.

§ 2º O valor referido neste artigo deverá ser recolhido à conta nº 170500-8, Agência nº 3602-1, Banco 001, Código Identificador nº 15397826290026-9.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA F. GOMES NETO

ANEXO II – PORTARIA Nº 990, DE 2 DE ABRIL DE 2002. Publicada no Diário Oficial Nº 63, Seção 1, de 03 de abril de 2002

Estabelece as diretrizes para a organização e execução da avaliação das instituições de educação superior e das condições de ensino dos cursos de graduação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17 do Dec. n.º 3.860, de 9 de julho de 2001, e o teor do Parecer n.º CNE/CES/0063/2002, de 20 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para a organização e execução, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), da avaliação das instituições de educação superior (IES) e das condições de ensino dos cursos de graduação, nos termos desta Portaria.

§ 1.º A avaliação para fins de credenciamento e recredenciamento de IES e de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos de graduação será realizada pelo INEP, por solicitação da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação.

§ 2.º O INEP realizará, também, periodicamente, a avaliação de todos os cursos, com mais de dois anos de funcionamento, das áreas que participam do Exame Nacional de Cursos.

§ 3.º Os resultados da avaliação prevista no parágrafo anterior subsidiarão, da mesma forma, os processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos de graduação.

Art. 2.º Para proceder à avaliação das IES e das condições de ensino dos cursos de graduação, serão utilizados instrumentos organizados pelo INEP que possibilitem avaliar:

I - organização institucional ou organização didático-pedagógica dos cursos;

II - corpo docente, considerando principalmente a titulação, a experiência profissional, a estrutura da carreira, a jornada de trabalho e as condições de trabalho;

III - adequação das instalações físicas gerais e específicas, tais como laboratórios e outros ambientes e equipamentos integrados ao desenvolvimento do curso; e

IV - bibliotecas, com atenção especial para o acervo especializado, inclusive o eletrônico, para as condições de acesso às redes de comunicação e para os sistemas de informação, regime de funcionamento e modernização dos meios de atendimento.

Art. 3º A avaliação das IES e a avaliação das condições de ensino dos cursos de graduação serão realizadas nos respectivos locais de funcionamento, por comissões de avaliadores, devidamente designadas para essa finalidade por ato da Presidente do INEP.

Parágrafo único. As comissões de que trata o caput deste artigo serão formadas por profissionais detentores de conhecimentos técnicos ou científicos compatíveis com o objeto da avaliação.

Art. 4º Os avaliadores serão inscritos em cadastro específico e deverão participar de processo de capacitação.

§ 1º O cadastro de avaliadores será estruturado e mantido pelo INEP, que deverá promover ampla divulgação quanto aos requisitos exigidos para a inscrição.

§ 2º Os inscritos no cadastro terão sua titulação e experiência analisadas e serão classificados em função da pontuação obtida nessa análise.

§ 3º De acordo com as necessidades do trabalho e tendo em vista a classificação de que trata o parágrafo anterior, os inscritos

no cadastro serão convidados para participar do processo de capacitação promovido pelo INEP.

§ 4º Ao serem convidados para participar do processo de capacitação, os inscritos serão informados sobre as condições em que os trabalhos de avaliação deverão ser executados, inclusive quanto aos direitos e obrigações recíprocos.

§ 5º Para participar do processo de capacitação, o profissional deverá declarar expressamente:

a) que concorda com os termos e condições expressos no convite;

b) que possui disponibilidade de tempo para participação em, no máximo, sete avaliações por ano, com duração média de três dias e meio cada uma;

c) que todas as informações constantes em sua ficha cadastral são verdadeiras e que poderá apresentar, a qualquer tempo, as respectivas comprovações documentais;

d) no caso de servidor público, que não existe incompatibilidade entre o seu cargo ou função e regime de trabalho e o desempenho das atividades de avaliador para as quais foi convidado.

Art. 5º A execução de cada avaliação in loco dar-se-á sob a forma de ordens de serviço, onde constarão a natureza e as condições dos trabalhos que serão realizados.

Art. 6º Compete ao INEP:

I - estabelecer e receber, mediante emissão de formulário de depósito específico, o valor a ser pago pelas IES em face da avaliação, a título de ressarcimento pelos custos incorridos no processo de avaliação;

II - definir e informar às IES o período de realização da avaliação, bem como os respectivos prazos e demais requisitos;

III - fornecer senha para acesso ao formulário eletrônico a ser preenchido

pelas IES, assessorando-as e esclarecendo eventuais dúvidas quanto ao preenchimento;

IV - capacitar e designar os avaliadores;

V - emitir passagens, pagar diárias e definir e pagar os honorários aos avaliadores;

VI - receber o relatório da avaliação e encaminhá-lo às IES e, quando for o caso, à SESu;

VII - receber das IES e julgar, quando houver, pedido de reconsideração do resultado da avaliação;

VIII - manter as informações referentes às avaliações, de forma a constituir séries históricas que possam subsidiar ações para a melhoria da qualidade da educação superior;

IX - realizar, sempre que necessários, estudos de atualização, revisão ou aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de avaliação.

Art. 7º Cabe aos avaliadores:

I - examinar cuidadosamente os dados e informações fornecidos pela IES no formulário eletrônico;

II - analisar o plano de desenvolvimento institucional ou o projeto pedagógico do curso;

III - analisar os resultados de outros processos avaliativos promovidos pelo MEC;

IV - realizar a verificação in loco;

V - verificar o processo de auto-avaliação do curso e da Instituição;

VI - elaborar relatório descritivo-analítico e parecer conclusivo sobre os resultados da avaliação.

Parágrafo único. Os avaliadores terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for colocado à sua disposição o formulário eletrônico preenchido pela IES, para proceder à avaliação e concluir o relatório e seu parecer, salvo em casos

excepcionais em que o INEP julgue procedente a dilatação desse prazo.

Art. 8º Cabe às IES:

I - atender às solicitações do INEP, no que diz respeito ao preenchimento do formulário eletrônico, observando os prazos estabelecidos no cronograma de avaliação;

II - recolher ao INEP os valores referentes aos custos do processo de avaliação;

III - proporcionar as condições requeridas pelo INEP para a realização dos trabalhos da comissão de avaliadores na verificação in loco, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados.

Art. 9º A IES poderá interpor pedido de revisão do resultado da avaliação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento do relatório da avaliação, apresentando fundamentação e documentos bastantes para demonstrar que o resultado da avaliação não considerou aspectos relevantes da instituição ou do curso.

§ 1.º O INEP terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para julgar o pedido de revisão, dando conhecimento da sua decisão à IES e à SESU, para os devidos efeitos legais.

§ 2.º Decorrido o prazo de que trata o caput, sem que a IES tenha entrado com pedido de revisão, o INEP encaminhará à SESU o relatório da avaliação, para as providências sob sua alçada.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

ANEXO III - Princípios éticos e orientações de conduta do Avaliador

Toda a ação humana é pautada por valores e princípios. Estes motivam, disciplinam, orientam ou tolhem a conduta do homem, em benefício dos interesses do indivíduo ou da sociedade. Em todo e qualquer agrupamento de indivíduos, desde a mais antiga civilização, reconhece-se um código de conduta, estes se dirigem para objetivos pragmáticos e utilitários. A ética, entendida como o estudo das finalidades últimas, ideais, dirige a conduta humana para o máximo de harmonia, universalidade e excelência, como o convívio fraterno e solidário em sociedade.

Assim, as regras de conduta funcionam como um caminho prático para fazer valer os princípios éticos já estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, as regras de conduta estabelecidas pelo Decreto 1171/94, que visam a estimular um comportamento ético na Administração Pública.

Considerando a natureza da tarefa avaliativa e tendo em vista os princípios que estão conduzindo o processo de avaliação dos cursos de graduação (qualidade da avaliação, credibilidade do processo e respeito à legislação em vigor), preconiza-se que o avaliador, na verificação *in loco*, deva estar imbuído de uma conduta ética que o oriente na sua missão oficial.

Suas posições e decisões deverão estar pautadas na legislação em vigor. A consideração aos requisitos legais implica, também, em respeitar a identidade institucional. As instituições devem ser analisadas pelas suas características, natureza de suas finalidades e estágio de desenvolvimento. A diversidade não é contrária à qualidade. As diferenças entre cursos podem ser manifestações de qualidade em busca de atendimento ao desenvolvimento científico-tecnológico e sociocultural.

Fundamentados eticamente na imparcialidade e na isenção os avaliadores deverão manter conduta a mais uniforme possível.

Com o propósito de assegurar o princípio da credibilidade e a imagem do processo de avaliação das condições de ensino e das pessoas nela envolvidas é indispensável que sejam discretos, sem exigências e reclamações incoerentes com a posição de avaliador. Faz-se imprescindível que estejam atentos para não confundir a tarefa de avaliação com a de fiscalização, comprometendo a cordialidade que deve haver entre os avaliadores e os demais participantes do processo de avaliação.

Com o objetivo de atender aos princípios preconizados e buscar harmonia nos procedimentos e conduta compatível na verificação *in loco*, cada avaliador deverá:

- 1) Cumprir rigorosamente o cronograma de verificação *in loco*, não aceitando redução dos dias programados;
- 2) Estar atento para que as reuniões, conversas informais, visitas e leitura de documentos não sejam superdimensionadas em detrimento de outras atividades previstas no cronograma da avaliação;
- 3) Evitar ênfase em algum aspecto de interesse específico ou da especialidade do avaliador;
- 4) Evitar que conversas particulares com o corpo docente, discente e técnico-administrativo comprometam o andamento da avaliação;
- 5) Dimensionar o tempo das atividades de modo a não prejudicar o andamento do trabalho;
- 6) Evitar entrevistas ou exposição à mídia;
- 7) Na reunião final, com a coordenação do curso, ater-se

- somente a discutir aspectos relacionados à avaliação, sem entregar documentos nem manifestar opinião que antecipe o resultado final;
- 8) Não aceitar a oferta para transporte em aviões particulares, ou seja, nos deslocamentos somente utilizar passagens aéreas do INEP;
 - 9) Não ter vínculo com a IES avaliada, seja administrativo ou técnico;
 - 10) Não indicar nem se comprometer a realizar serviços de assessoria ou de consultoria para o curso e a IES visitados;
 - 11) Estar atento para não confundir sua tarefa na IES com a eventual coincidência de ser também dirigente de IES, de Conselho Profissional ou de Associação;
 - 12) Estar atento para não emitir opiniões e orientações sobre as atividades desenvolvidas ou sobre a IES como um todo;
 - 13) Não externar opiniões sobre outras IES;
 - 14) Não solicitar serviços da IES para qualquer trabalho de caráter pessoal;
 - 15) Não aceitar ofertas, hospedagem e presentes;
 - 16) Evitar envolver-se em discussões que possam comprometer a credibilidade da avaliação;
 - 17) Não aceitar solicitação de intercessão, de apoio ou de informações com relação a outras áreas do MEC, orientando, quando for o caso, para que a IES procure diretamente o setor responsável;
 - 18) Evitar a participação em recepções e em ambientes festivos, que comprometam os princípios da avaliação;
 - 19) Não realizar e nem agendar atividades de caráter pessoal, como palestras, cursos, promoção de livros, etc., até a homologação oficial dos resultados da avaliação;
 - 20) Não aceitar convites da IES para passeios turísticos;
 - 21) Não aceitar qualquer tipo de complementação de diárias por parte da IES;
 - 22) As informações coletadas, só devem ser utilizadas para a finalidade de avaliação do curso.

ANEXO IV - ROTEIRO DE AVALIAÇÃO

Este roteiro especifica os passos gerais seguidos pela Comissão de Avaliação, durante o Processo de Avaliação.

Participantes da Avaliação

- Comissão de Avaliação, constituída por dois consultores *ad-hoc* designados pelo INEP
- Administração superior e acadêmica da instituição
- Coordenação do curso
- Corpo discente do curso
- Corpo docente do curso
- Corpo técnico-administrativo do curso

O que deve ser examinado antes da verificação *in loco*

Conjunto de documentos que integram o Processo de Avaliação das Condições de Ensino:

- Formulário eletrônico, acessado pela internet com a senha expedida pelo INEP
- Projeto Pedagógico do Curso, anexado ao formulário eletrônico
- Currículo do Curso, anexado ao formulário eletrônico
- Plano de ensino das disciplinas, anexado ao formulário eletrônico, no qual devem constar: ementa, conteúdo e carga horária, metodologia de ensino, atividades discentes, critérios de avaliação e bibliografia básica e complementar
- Projeto de Avaliação do Curso, anexado ao formulário eletrônico
- Outros documentos anexados pelo Curso

O que deve ser examinado durante a visita

- Consulta, se necessário, ao Estatuto ou Regimento da instituição (e suas alterações)
- Comprovação da titulação do pessoal docente
- Formas do processo seletivo adotado pelo curso e existência de mecanismos de levantamento do perfil do novo estudante
- Medidas permanentes de atendimento aos alunos, incluindo orientação administrativa, pedagógica e profissional
- Assistência pedagógica e/ou didática aos docentes
- Provas e/ou outros tipos de avaliação utilizados, trabalhos individuais e/ou em grupo realizados pelos alunos, trabalhos de conclusão de curso, etc
- Atividades realizadas pelos alunos sob orientação do professor, como: monitoria, participação em projetos de pesquisa e/ou de extensão, estágios (supervisionados ou não), trabalho de conclusão de curso, visitas a empresas, participação em eventos (palestras, conferências, cursos, seminários, encontros de iniciação científica etc.)
- Diários de classe (ou cadernetas de chamada)
- Publicações sobre os Encontros de Iniciação Científica
- Plano de carreira docente: admissão, progressão, remuneração, apoio à participação em eventos etc
- Produção científica, técnica, cultural e artística dos docentes
- Outros documentos disponibilizados pelo curso

Roteiro da verificação *in loco*

- Reuniões, em separado, com os dirigentes, funcionários, docentes e discentes
- Exame da documentação
- Visita às instalações acadêmicas, aos laboratórios, às oficinas e demais instalações do curso, examinando condições físicas, equipamentos, materiais didáticos, manutenção, limpeza
- Observação de situações do cotidiano acadêmico, como aulas teóricas, práticas ou de laboratório, defesa/apresentação de trabalho, atividades de pesquisa e/ou extensão
- Entrevista com o coordenador do curso
- Conversas com professores do curso
- Conversas com alunos do curso
- Reuniões complementares necessárias
- Reunião conjunta com o coordenador, pessoal técnico-administrativo, professores e alunos do curso
- Reunião final com a coordenação do curso, objetivando destacar pontos específicos levantados durante a visita e no exame da documentação.

Orientações detalhadas sobre os principais itens de avaliação

- Estudo cuidadoso dos dados e informações disponibilizados pelo formulário eletrônico, estabelecendo as articulações e coerências entre os mesmos, para que possam ser traçados roteiros de verificação e procuradas as

respostas pertinentes aos questionamentos que serão formulados quando da avaliação *in loco*;

- análise do Projeto Pedagógico do curso e da sua adequação ao contexto atual da instituição, à concepção do curso, ao currículo e ao sistema de avaliação, além da factibilidade do que foi projetado em termos de crescimento quantitativo e qualitativo para os próximos 5 (cinco) anos, considerando a evolução ocorrida desde a autorização/criação do curso;
- avaliação de como se deu o processo de implantação proposto para efeito de autorização ou de criação do curso (no caso de cursos criados ou autorizados a partir da LDB), qual o nível de cumprimento das metas estabelecidas para os 4 anos anteriores, quais as principais distorções para atingir os níveis de qualidade pretendidos;
- verificação do processo de auto-avaliação do curso, considerando se este contempla o ensino e, quando existirem, a pesquisa e a extensão, se realiza a análise crítica de todo o processo, dos seus resultados e do envolvimento dos alunos e professores, se descreve todas as ações já empreendidas, se reflete a capacidade de realizar um diagnóstico amplo e uma análise crítica dos múltiplos aspectos que envolvem a organização curricular, os pontos de estrangulamento e dificuldades enfrentadas;
- análise dos resultados de outros processos avaliativos como o Exame Nacional de Cursos (Provão), os dados dos questionários de pesquisa aplicados pelo ENC, os resultados das Avaliações das Condições de Oferta realizadas anteriormente,

estabelecidas comparações com os demais documentos examinados e com a observação das situações reais.

ANEXO V - ROTEIRO DAS AVALIAÇÕES *IN LOCO* ÀS IES

Para a verificação *in loco* os avaliadores terão dois dias completos, mais o período de uma noite, no dia da chegada e o período de uma manhã, no dia da partida. Recomenda-se que o avaliador chegue à cidade da IES, até o período da tarde e saia após o meio-dia do quarto dia.

Os avaliadores deverão cumprir o seguinte roteiro:

I - No período anterior ao deslocamento à Instituição - além de examinar o conjunto de documentos que integram o Processo de Avaliação das Condições de Ensino, descritos no Manual de Avaliação, o avaliador deverá:

A - Levantar aspectos que devem ser examinados por ocasião da avaliação *in loco* e pontos a serem enfatizados, como por exemplo:

II - No período da viagem:

A - Na noite da chegada

⇒ Reunião dos avaliadores (Comissão de Verificação *in loco*).
Objetivo: (i) Combinar procedimentos e detalhes da visita e elaborar um cronograma de atividades; (ii) Agendar, com o coordenador do curso, reuniões, em separado, com os dirigentes (Reitor ou Diretor da IES), funcionários, docentes e discentes.

B - No 1º dia

Manhã

⇒ Visita (no máximo de 30 minutos) ao Dirigente da Instituição (Reitor ou Diretor).
Objetivo: Reiterar os objetivos gerais da visita de

verificação e expor a metodologia de trabalho, em cada período dos dias da visita.

⇒ Reunião com o Coordenador do Curso.
Objetivos: (i) Apresentar o roteiro da visita de avaliação e solicitar pronto encaminhamento para a viabilização das reuniões e verificações previstas no cronograma; (ii) Entrevistar o Coordenador sobre aspectos previamente selecionados sobre a organização didático-pedagógica e o corpo docente e discente.

⇒ Reunião com a Secretaria/Diretoria acadêmica/ Pessoal técnico-administrativo.
Objetivos: (i) Conhecer as preocupações e os procedimentos operacionais da área administrativa e a capacidade de gerenciamento e de apoio às atividades do corpo docente e discente; (ii) Realizar a verificação, por amostragem, de documentos previamente selecionados.

⇒ Verificação das condições físicas, equipamentos e limpeza da área administrativa do curso.
Objetivo: Examinar as instalações físicas da área administrativa (salas de coordenação, da secretaria, salas de

professores, de reuniões e gabinetes de trabalho, sanitários etc.) equipamentos, disponibilidade de materiais, manutenção, condições de acesso para portadores de necessidades especiais, infra-estrutura de segurança e limpeza.

Tarde

- ⇒ Reuniões separadas com os professores e alunos do curso, além de com os formandos. **Objetivo:** (i) Realizar exposição/dialogada sobre os objetivos da comissão verificadora; (ii) Colher informações e impressões dos participantes sobre a Instituição, considerando, principalmente, os itens previamente estabelecidos pelos avaliadores.
- ⇒ Visita às instalações acadêmicas (áreas básicas) e conversas informais com professores e alunos do curso. **Objetivos:** (i) Examinar as instalações físicas das áreas básicas (salas de aula, laboratórios, auditório, sala de conferência), materiais didáticos, manutenção e conservação das salas e equipamentos, condições de acesso para portadores de necessidades especiais, infra-estrutura de segurança, sanitários e

limpeza; (ii) Observar situações do cotidiano acadêmico, como aulas teóricas, defesa/apresentação de trabalho, atividades de pesquisa e/ou extensão; (iii) Colher informações necessárias à verificação sobre o cotidiano da vida acadêmica e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso e o apoio às atividades dos alunos.

C - No 2º dia

Manhã

- ⇒ Visita às instalações das aulas práticas, laboratórios e/ou oficinas e a biblioteca e demais instalações do curso e conversas informais com professores e alunos do curso. **Objetivos:** (i) Examinar as condições físicas das instalações e/ou laboratórios de aulas práticas, materiais didáticos, manutenção e conservação de equipamentos, sanitários e limpeza; (ii) Observar aulas práticas ou de laboratório, defesa/apresentação de trabalho, atividades de pesquisa e/ou extensão; (iii) Colher informações necessárias à verificação sobre o cotidiano da vida acadêmica e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso e o apoio às atividades práticas dos alunos; (iv) Examinar as condições físicas, o

acervo e os serviços
prestados pela
Biblioteca.

Tarde

⇒ Reunião final com a
coordenação do curso.
Objetivo: Destacar
pontos específicos
levantados durante a
visita e no exame da
documentação.

D - Na manhã da saída:

Reunião dos avaliadores.
Objetivo: Encerrar a visita e
registrar as informações em
relatório conjunto.

Sobre Avaliação Institucional de Centros Universitários:

“A avaliação tem como um dos principais objetivos verificar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que contempla objetivos, metas e ações da instituição. Outro aspecto que integra a avaliação é a verificação da qualificação e das políticas de valorização dos professores da instituição. A infraestrutura do estabelecimento de ensino, como laboratórios e bibliotecas, os servidores da área técnico-administrativa, e a organização institucional, como a gestão acadêmica e as atividades de ensino, pesquisa e extensão, também estão sendo incluídos na aferição”. (Carta do Diretor do DAES/INEP sobre abertura do processo de inscrição de avaliadores – 08/04/2002 - Tancredo).

Para o processo de seleção de avaliadores dos processos de avaliação leva-se em conta: (i) currículo profissional; (ii) titulação; (iii) atuação no programa de capacitação feito pelo INEP; (iv) mínimo de 05 anos de experiência em docência e comprovar experiência em gestão na Educação Superior ou avaliação institucional. Os professores já registrados no cadastro da ACE que querem atuar na AI podem solicitar mudança no formulário on-line do INEP. Todos os selecionados fazem parte de um banco nacional de avaliadores do INEP, acionado conforme as necessidades do cronograma de avaliação.

Os avaliadores recebem guia com orientações de conduta e roteiro para o desenvolvimento do trabalho a executar, além de participação no programa de capacitação.

STELA M. MENEGHELDoutora em Educação pela
Faculdade de Educação
da Universidade Estadual de Campinas**JÚLIO C. G. BERTOLIN**

Aceito para publicação em: 30/11/2003